

Goiânia, 16 de março de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TR N.º 001/2022

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os critérios de contratação para a realização de Serviços de Assistência a Saúde em Atenção Especializada em **Serviço de Anestesiologia Geral**.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Pretende-se com este projeto viabilizar a prestação de serviços em procedimentos que necessitam da assistência desse tipo de profissional com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo e maior controle de gastos.

Disponibilização comprovada de profissionais capazes e eficientes, permitida sua utilização pelas normas em vigor, pelo contratado, necessários para a realização dos serviços, aqui definidos, com vistas a garantir a qualidade da assistência e agilidade para realização dos serviços de anestesiológicos dentro do HDT.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO, dentre outras situações, observará:

3.2. Deverá a CONTRATADA manter o controle rigoroso de frequência diária dos médicos plantonistas. Os plantões médicos terão duração de 12 (doze) horas, sendo plantões diurnos presenciais realizados das 07hs às 19hs, cuja modalidade do plantão é médico presencial, conforme normativas da Resolução CFM nº 1834/2008 para os atendimentos da especialidade de ANESTESIOLOGIA no setor de emergência, UTI e centro cirúrgico.

3.3. Os médicos plantonistas de anestesiologia deverão realizar avaliações e procedimentos anestésicos, clínicos, adulto e pediátrico em caráter de urgência e eletivo para pacientes em regime de internação hospitalar ou ambulatorial. Atenderão, ainda, sempre que necessário e solicitados, nos leitos de retaguarda do Pronto Atendimento ou provenientes dos ambulatórios de especialidades médicas, garantindo assistências às

demandas da unidade que podem ser originadas do Pronto Socorro, enfermarias de internação, UTI, pacientes de demanda externa e de cirurgias eletivas. Os anestesiológicos serão responsáveis pela Recuperação Pós Anestésica – RPA, por realizar acompanhamento anestésico em procedimentos como EDA, broncoscopias, gastrostomias, reduções ortopédicas incruentas e acompanhamento de tomografias, dentre outros

3.4. Os plantonistas anestesiológicos atuarão em conjunto com médicos de outras especialidades quanto a discussões de casos clínicos que envolvam o objeto do presente ajuste, com observância ao cumprimento dos protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

3.5. Quando solicitado, os anestesiológicos avaliarão os pacientes emitindo pareceres sobre os assuntos do âmbito de sua especialidade, mesmo que esses pacientes estejam sob a responsabilidade de outros médicos ou setores da unidade hospitalar, garantindo avaliação pré-anestésica de todos os pacientes agendados para as cirurgias.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar atos e procedimentos referentes a especialidade de anestesiologia, assim como visitas e avaliações pré-anestésicas, preenchimento dos documentos pertinentes ao ato médico (folha de sala do ato anestésico, receitas dos medicamentos psicotrópicos utilizados, termo de consentimento informado do ato anestésico etc.);

3.7. Acompanhar o paciente enquanto permanecer na sala de recuperação anestésica até liberação para o leito ou encaminhar o paciente a Unidade de Terapia Intensiva;

Os médicos promoverão a eficiência dos processos internos de registros das avaliações e descrições dos procedimentos anestésicos pelo sistema de pontuário eletrônico SOUL MV para garantir a transição de cuidados e segurança do paciente.

3.8. A coordenação médica do serviço contratado deverá manter assiduidade em reuniões e participação em educação continuada quando solicitado, manter indicadores assistenciais de produção e análise crítica mensal. Deverá o CONTRATADO atuar na confecção e/ou atualização dos protocolos institucionais de acordo com a demanda da Diretoria Técnica, participando de comissões que tenham interface com o serviço de anestesiologia, desenvolvendo junto às lideranças, os projetos de melhoria e redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional.

3.9. O médico coordenador deve supervisionar a execução das atividades do corpo médico de sua responsabilidade, participando de discussões com a Diretoria Técnica, levantando as necessidades em busca de melhorias assistenciais e técnicas, assegurando obediências às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

Elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho da equipe na Diretoria Técnica conforme rotina institucional até o dia 15 do mês anterior, fazendo constar o nome completo do médico com CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho. A prestação de serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

3.10. Após o horário do plantão, o regimento de atendimento do serviço de anestesia se dará sob demanda de sobreaviso, devendo atender o acionamento em tempo máximo de 2 horas;

3.11. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades do contratante;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o ISG/HDT.

5. REAJUSTE

5.1. O reajuste de preços estará condicionado a prévio acordado entre as partes e será firmado mediante termo aditivo, tomando por base preferencialmente a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades do contratante, que deverá disponibilizar recursos físicos e humanos para auxílio na realização dos procedimentos;

6.2. A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores;

- 6.3.** Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações;
- 6.4.** A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar o profissional Anestesiologista nos casos de solicitações de urgência ou emergência, no tempo máximo de 60 minutos e nos casos eletivos no horário agendado para o procedimento, após a solicitação da CONTRATANTE;
- 6.5.** A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ao HDT as requisições que geraram os procedimentos de anestesiologia a serem faturados para consulta. Após o pagamento da fatura, todas as requisições serão devolvidas ao CONTRATANTE;
- 6.6.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento para execução do objeto contratual;
- 6.7.** A CONTRATADA se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;
- 6.8.** A CONTRATADA e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo aos, registro nos órgãos competentes;
- 6.9.** A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial;
- 6.10.** A CONTRATADA deverá manter seus colaboradores devidamente uniformizados e com identificação adequada;
- 6.11.** Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
- 6.12.** Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho;



- 6.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 6.14.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.15.** Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.16.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.17.** Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, com e sem prévio agendamento junto à CONTRATADA, para a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- 6.18.** Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos procedimentos que necessitem de anestesiológico, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;
- 6.19.** A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades da unidade;
- 6.20.** A CONTRATADA se obriga a informar à Diretoria técnica do HDT os nomes e telefones dos supervisores das clínicas;
- 6.21.** A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos humanos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços;



- 6.22.** A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- 6.23.** Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência;
- 6.24.** As especificações dos procedimentos que necessitem de anestesiologia, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade do HDT, com anuência da contratada e de acordo com a legislação vigente e ordenamento científico. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante repactuação deste termo;
- 6.25.** A CONTRATADA deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do HDT;
- 6.26.** A CONTRATADA deverá participar reuniões operacionais periódicas para discussão da operação com a Diretoria técnica do HDT;
- 6.27.** Cumprir todas as normas e resoluções que regem a profissão, visando prestar um cuidado seguro e com qualidade;
- 6.28.** Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas;
- 6.29.** A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos que facilitem e orientem as ações de controle e regulação da Contratante, tais como: estatística de exames/procedimentos por médico solicitante, estatística de exames/procedimentos alterados, estatística de tempo (percentual de requisições de exames/procedimentos atendidos dentro dos prazos); relatórios financeiros para controle e fiscalização, entre outros, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 6.30.** Deverá zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Caberá à CONTRATANTE, ceder se necessário e com exclusividade e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas pela CONTRATADA e por lei aplicável, o espaço cedido compatível com as atividades que envolvem os Serviços Especializados em Anestesiologia, para realização de exames e procedimentos



relacionados no objeto deste termo de referência. Espaço este que deverá ser ampliado a expensas da CONTRATANTE, se houver o crescimento da demanda;

7.2. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos procedimentos/exames pela CONTRATADA, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

7.3. Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada;

8. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada da seguinte maneira:

8.1. Não conter rasuras ou emendas;

8.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhada em envelope lacrado e assinado ao Diretor Executivo desta Unidade

8.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

8.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;

8.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

8.6. O prazo para entrega da proposta é o disposto no extrato de chamamento publicado no site do ISG.

8.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

8.8. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, inicia da prestação dos serviços;

8.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, item 6.6 "As Compras e a Contratação de Serviços serão realizadas, preferencialmente, considerando o menor preço ofertado".



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E, Qd. 29-A Lt. Único – Jardim Goiás, Condomínio JK - Edifício New Concept Business, Sala 2016. CEP: 74.810-030 Goiânia-GO.

10.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

10.4. A Contratada disponibilizará mensalmente ao HDT as requisições que geraram os exames e procedimentos a serem faturados para consulta. Após o pagamento da fatura, todas as requisições serão devolvidas ao Contratante.

10.5. O valor a ser pago se dará através do cálculo dos plantões presenciais prestados a unidade somado aos procedimentos executados pelo profissional.

10.6. O plantão presencial será cumprido nos dias úteis do mês pelo turno das 07:00 às 19:00 horas.

10.7. Serão pagos os plantões em que se comprovar a permanência do referido profissional *in loco* na unidade contratante, demonstrado através de controle de frequência da CONTRATADA.

11. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

11.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRM, ao qual pertença o responsável técnico da empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada ao menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa;

11.2 A comprovação do vínculo permanente será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado. Prova de que a participante dispõe na data de abertura deste processo, integrando seu quadro de pessoal permanente, no mínimo 02 profissionais de nível superior graduado na área, sendo que um seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste processo;



11.3. Comprovação de aptidão feita por meio de no mínimo dois atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes as características e prazos ao tipo de atendimento objeto do termo de referência e quantidade mínima correspondente a 60% da estimativa do número de exames e procedimentos objeto deste certame, sendo permitida a somatória de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços e os atestados deverão ser emitidos em nome e CNPJ da participante;

11.4. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste termo de referência, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de Especialização em Anestesiologia, específico ao objeto deste termo de referência, expedida pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente, comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - CNES; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação. Nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010), comprovação de que a empresa e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

11.5. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atender os itens deste termo de referência, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação que está em situação regular para o exercício da atividade objeto deste termo de referência perante órgãos regulamentadores (Conselho Regional de Medicina – CRM).

12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT; e no endereço da sede da empresa contratada;

13. ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante a ser definido pela Diretoria Geral do HDT/HAA;

13.2. Não obstante a contratada seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

13.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o termo de Referência;

13.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do HDT/HAA ou de seus agentes e prepostos.

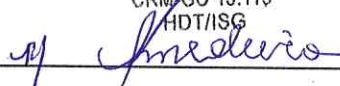
13.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

13.6. Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, à contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM/GO 15.113
HDT/ISS



Dr. Eduardo Sabino de Souza Lima
Cirurgião Geral / Coordenação Médica Centro Cirúrgico
CRM 14673